



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

PARECER COFEM Nº 03/2020

REQUISITOS MÍNIMOS PARA A ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL MUSEÓLOGO

Objeto: *Formação do profissional Museólogo em cursos de bacharelado em Museologia, registro junto ao Sistema COFEM / COREMs e atuação profissional.*

Considerando que o estudante ao concluir o curso de graduação em Museologia, reconhecido pelo MEC, e registrado no COFEM/COREM está apto a: planejar, pesquisar, emitir laudos e pareceres, organizar, administrar, dirigir e supervisionar os museus, coletar, conservar, preservar e divulgar o acervo museológico, as exposições de caráter educativo, científico e cultural, os serviços educativos e atividades científicas e culturais dos museus e outros serviços na áreas de Museologia e de instituições afins, não há, portanto, condições do Conselho se omitir em avaliar o currículo acadêmico dos seus futuros profissionais, assim como a Academia precisa conhecer a evolução e os desafios no desempenho da profissão de museólogo. O Conselho, em harmonia com as coordenações dos cursos deve interagir no sentido de buscar qualificar os futuros profissionais frente a evolução natural da profissão e seus desafios.

Considerando a missão institucional do Sistema COFEM/COREMs; da ciência de que o diploma de graduação se constitui no primeiro passo para a vida profissional; que o diplomado, se torna legalmente um profissional museólogo, apto a desempenhar suas funções, ao se registrar e receber a chancela do seu Conselho Profissional.

Considerando que se deve levar em consideração a legislação voltada para a formação do futuro profissional; que a legislação da profissão de museólogo, a evolução e a inserção da profissão no contexto atual deve considerar compreender e avaliar a formação e atuação do Museólogo e os desafios da prática profissional.

Considerando que o campo de atuação do profissional Museólogo é amplo e diversificado; que pode atuar como docente e pesquisador em Instituições de Ensino Superior, empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica; de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria, laudos, perícias, relatórios; e atuar em inúmeras instituições ligadas à Museologia, ao Patrimônio, à Memória e à Cultura tais como: Museus Arqueológicos, Antropológicos e Etnográficos; Museus de Arte e História; Museus Militares; Museus de Ciências e de Tecnologias; Museus Universitários; Museus-Casa; Museus Virtuais/Digitais; Museus de Território; Museus da Natureza; Ecomuseus e Museus Comunitários; Fundações Culturais; Centros de Pesquisa, Documentação e Informação; Centros de História, Arte e Cultura; Centros de Ciência e Tecnologia; Centros de Conservação, Preservação e Restauração; Sítios Arqueológicos e Históricos; Parques, Monumentos e Reservas Naturais; Cidades Monumento; Aquários, Zoológicos e Jardins Botânicos; Planetários; Órgãos públicos de Cultura e Patrimônio; Antiquários e Galerias de Arte; Coleções públicas e particulares; Arquivos e Bibliotecas.

Há necessidade de se ter embasamento legal tanto da Lei que regulamenta a profissão, como os aspectos legais acadêmicos de acordo com o Ministério da Educação para identificação do perfil do egresso e das competências e habilidades necessárias ao pro-



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

fissional Museólogo, além da carga horária mínima exigida para esta formação. A seguir destaca-se os aspectos legais de embasamento desta profissão:

I. Legislação da Profissão Museólogo

A profissão de museólogo foi reconhecida pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 – “Dispõe sobre a regulamentação da profissão de museólogo”.

Sendo a Lei regulamentada através do Decreto nº 91.775, de 15.10.85 – “Regulamenta a Lei 7287/84”.

Esta legislação determina que:

“O desempenho das atividades de museólogo, em qualquer de suas modalidades, constitui objeto da profissão do Museólogo, regulamentada por esta Lei.”

“O exercício da profissão de Museologia é privativo:

- I - dos diplomados em Bacharelado ou Licenciatura Plena em Museologia, por cursos ou escolas reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura;
- II - dos diplomados em Mestrado e Doutorado em Museologia, por cursos ou escolas devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura;
- III - dos diplomados em Museologia por escolas estrangeiras reconhecidas pelas leis do país de origem, cujos títulos tenham sido revalidados no Brasil, na forma da legislação;
- IV - dos diplomados em outros cursos de nível superior que, na data desta Lei, contém pelo menos 5 (cinco) anos de exercício de atividades técnicas de Museologia, devidamente comprovados.

Parágrafo único - A comprovação a que se refere o inciso IV deverá ser feita no prazo de 3 (três) anos a contar da vigência desta Lei, perante os Conselhos Regionais de Museologia, aos quais compete decidir sobre a sua validade”

“São atribuições do museólogo:

- I – ensinar Museologia nos seus diversos conteúdos, em todos os graus e níveis, obedecendo as prescrições legais;
- II – planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar os museus, as exposições de caráter educativo e cultural, os serviços educativos e atividades culturais dos museus e de instituições afins;
- III – executar todas as atividades concernentes ao funcionamento dos museus;
- IV – solicitar o tombamento de bens culturais e o seu registro em instrumento específico;
- V – coletar, conservar, preservar e divulgar o acervo museológico;
- VI – planejar e executar serviços de identificação, classificação e cadastramento de bens culturais;
- VII – promover estudos e pesquisas sobre acervos museológicos;
- VIII – definir o espaço museológico adequado à apresentação e guarda das coleções;
- IX – informar os órgãos competentes sobre o deslocamento irregular de bens culturais, dentro do País ou para o exterior;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

- X – dirigir, chefiar e administrar os setores técnicos de Museologia nas instituições governamentais da administração pública direta e indireta, bem assim em órgãos particulares de idêntica finalidade;
- XI – prestar serviços de consultoria e assessoramento na área de Museologia;
- XII – realizar perícias destinadas a apurar o valor histórico, artístico ou científico de bens museológicos, bem assim sua autenticidade.
- XIII – orientar, supervisionar e executar programas de treinamento, aperfeiçoamento e especialização de pessoas habilitadas nas áreas de Museologia e Museografia, como atividade de extensão;
- XIV – orientar a realização de seminários, colóquios, concursos, exposições de âmbito nacional ou internacional, e de outras atividades de caráter museológico, fazendo-se nelas representar.”

II. Legislação Acadêmica – Bacharelado em Museologia

A partir da Lei 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, o Ministério da Educação, através do Conselho Nacional de Educação e de sua Câmara de Educação Superior – CNE/CES, passou a normatizar a Educação no âmbito do Brasil.

Observando-se os aspectos legais para o aluno obter o título de Bacharel em Museologia ressalta-se, dentro da legislação acadêmica, o **Parecer CNE/CES nº 492/2001** que contém as **Diretrizes Curriculares Nacionais** para os Cursos de Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e **Museologia**; o **Parecer CNE/CES nº 1363/2001** que registra a retificação do Parecer CNE/CES 492/2001 com objetivo de cumprir o disposto no Inciso III do Art. 18 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação, que estabelece ser a Resolução ato decorrente de Parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelos sistemas de ensino, a Câmara de Educação Superior formulou projeto de Resolução específico para as Diretrizes Curriculares de cada um dos cursos de graduação a serem por elas regidas; a **Resolução CNE/CES nº 21, de 13 de março de 2002** que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Museologia; o **Parecer CNE/CES nº 8/2007** que trata da organização dos bacharelados em museologia; a **Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007** que dispõe sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

DIRETRIZES CURRICULARES PARA OS CURSOS DE MUSEOLOGIA

Parecer CNE/CES 492/2001

1. Perfil dos Formandos

A formação do museólogo supõe o domínio dos conteúdos da Museologia e a preparação para enfrentar com proficiência e criatividade os problemas de sua prática profissional, especialmente, aqueles que demandem intervenções em museus, centros de documentação ou informação, centros culturais, serviços ou redes de informação, órgãos de gestão



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

do patrimônio cultural.

2. Competências e Habilidades

Dentre as competências e habilidades dos graduados em Museologia, enumeram-se as de caráter geral e comum, típicas desse nível de formação, e aquelas de caráter específico.

A) Gerais

- identificar as fronteiras que demarcam o respectivo campo de conhecimento;
- gerar produtos a partir dos conhecimentos adquiridos e divulgá-los;
- desenvolver e aplicar instrumentos de trabalho adequados;
- formular e executar políticas institucionais;
- elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos;
- desenvolver e utilizar novas tecnologias;
- traduzir as necessidades de indivíduos, grupos e comunidades nas respectivas áreas de atuação;
- desenvolver atividades profissionais autônomas, de modo a orientar, dirigir, assessorar, prestar consultoria, realizar perícias e emitir laudos técnicos e pareceres;
- responder a demandas de informação determinadas pelas transformações que caracterizam o mundo contemporâneo.

C) Específicas (*sic*)

- Compreender o Museu como fenômeno que se expressa sob diferentes formas, consoante sistemas de pensamento e códigos sociais;
- Interpretar as relações entre homem, cultura e natureza, no contexto temporal e espacial;
- Intervir, de forma responsável, nos processos de identificação, musealização, preservação e uso do patrimônio, entendido como representação da atividade humana no tempo e no espaço;
- Realizar operações de registro, classificação, catalogação e inventário do patrimônio natural e cultural;
- Planejar e desenvolver exposições e programas educativos e culturais.

3. Tópicos de Estudo

Os conteúdos dos cursos distribuem-se em atividades acadêmicas de formação geral, destinadas a oferecer referências cardeais externas aos campos de conhecimento próprios da Museologia, e em atividades acadêmicas de formação específica

A. Conteúdos de Formação Geral

De caráter propedêutico ou não, as matérias de formação geral envolvem elementos teóricos e práticos e têm por objetivo o melhor aproveitamento dos conteúdos específicos do curso.

B. Conteúdos de formação específica

Os Conteúdos específicos ou profissionalizantes, sem prejuízo de ênfases ou aprofundamentos programados pelas IES, constituem o núcleo básico no qual se inscreve a forma-



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

ção de arquivistas ~~(sic)~~-(erro no Parecer), deve-se ler museólogos.

As IES podem adotar modalidades de parceria com outros cursos para:

- ministrar matérias comuns;
- promover ênfases específicas em determinados aspectos da carreira;
- ampliar o núcleo de formação básica;
- complementar conhecimentos auferidos em outras áreas.

4. Estágios e Atividades Complementares

Mecanismos de interação do aluno com o mundo do trabalho em sua área, os estágios serão desenvolvidos no interior dos programas dos cursos, com intensidade variável segundo a natureza das atividades acadêmicas, sob a responsabilidade imediata de cada docente.

5. Estrutura do Curso

Os cursos devem incluir em seu projeto pedagógico os critérios para o estabelecimento das disciplinas obrigatórias e optativas e a organização modular, por créditos ou seriada.

6. Conexão com a Avaliação Institucional

O processo de avaliação implica a consideração dos objetivos preestabelecidos, a mensuração dos resultados obtidos, em função dos meios disponíveis, com ênfase nos aspectos técnico científicos; didático-pedagógicos e atitudinais.

Resolução CNE/CES 21, de 13 de março de 2002

Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Museologia.

Art. 1º As Diretrizes Curriculares para os cursos de Museologia, integrantes dos Pareceres CNE/CES 492/2001 e 1.363/2001, deverão orientar a formulação do projeto pedagógico do referido curso.

Art. 2º O projeto pedagógico de formação acadêmica e profissional a ser oferecida pelo curso de Museologia deverá explicitar:

- a) o perfil dos formandos;
- b) as competências e habilidades gerais e específicas a serem desenvolvidas;
- c) os tópicos de estudo de formação geral e de formação específica;
- d) o formato do estágio;
- e) as características das atividades complementares;
- f) a estrutura do curso;
- g) as formas de avaliação

Art. 3º A carga horária do curso de Museologia deverá obedecer ao disposto em Resolução própria que normatiza a oferta de cursos de bacharelado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

PARECER CNE/CES Nº 8/2007

Segue um resumo de tópicos relativos ao Parecer, para melhor entender a organização dos Bacharelados em Museologia.

Neste Parecer foram definidos cinco objetivos e metas para as Diretrizes Curriculares Nacionais:

- Conferir maior autonomia às Instituições de Educação Superior na definição dos currículos de seus cursos, a partir da explicitação das competências e das habilidades que se deseja desenvolver, através da organização de um modelo pedagógico capaz de adaptar-se à dinâmica das demandas da sociedade, em que a graduação passa a constituir-se numa etapa de formação inicial no processo contínuo da educação permanente;
- Propor uma **carga horária mínima em horas que permita a flexibilização do tempo de duração do curso de acordo com a disponibilidade e esforço do aluno** ;
- Otimizar a estruturação modular dos cursos, com vistas a permitir um melhor aproveitamento dos conteúdos ministrados, bem como a ampliação da diversidade da organização dos cursos, integrando a oferta de cursos sequenciais, previstos no inciso I do art. 44 da LDB;
- Contemplar orientações para as atividades de estágio e demais atividades que integrem o saber acadêmico à prática profissional, incentivando o reconhecimento de habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar; e
- Contribuir para a inovação e a qualidade do projeto pedagógico do ensino de graduação, norteando os instrumentos de avaliação.

Além disto ficou estabelecido que:

1. As cargas horárias mínimas para os cursos de graduação, bacharelados museologia, na modalidade presencial,

<i>Museologia</i>	2.400 *
-------------------	---------

*Pareceres CNE/CES n^{os} 329/2004 e 184/2006(em horas)

2. Os estágios e as atividades complementares, já incluídos no cálculo da carga horária total do curso, não deverão exceder a 20% do total, exceto para os cursos com determinações legais específicas, como é o caso do curso de Medicina;

3. As Instituições de Educação Superior, para o atendimento dos itens acima, deverão tomar por base as seguintes determinações:

3.1 – a **duração** dos cursos deve ser estabelecida por carga horária total curricular, contabilizada em horas, passando a constar do respectivo Projeto Pedagógico por elas elaborado;

3.2 – os limites de **integralização** dos currículos devem ser estipulados com base na carga horária total e fixados especialmente quanto aos seus limites mínimos nos respectivos Projetos Pedagógicos dos cursos. Ressalte-se que tais mínimos são indicativos, podendo haver situações excepcionais, seja por conta de rendimentos especiais de alunos, seja em virtude do desenvolvimento de cursos em regimes especiais, como em turno integral, os quais devem ser consistentemente justificados nos Projetos Pedagógicos. Com base no estudo desenvolvido neste Parecer, são estabelecidos, como parâmetros, os seguintes



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

limites mínimos, abaixo listados por grupos de CHM.

Grupo de CHM de 2.400h:

Limites mínimos para integralização de 3 (três) ou 4 (quatro) anos

3.3 – de forma complementar ao item anterior, a integralização distinta das desenhadas nos referidos cenários pode ser praticada, como, por exemplo, no caso de curso ofertado em turno integral, desde que o projeto pedagógico seja adequadamente justificado, o que deverá ser observado e registrado por ocasião da avaliação *in loco*.

3.4 – que atendam os períodos letivos fixados na Lei nº 9.394/96: no mínimo duzentos dias letivos para o ano letivo/série e com cem dias letivos por regime semestral – sendo que cada Instituição dimensionará o volume de carga horária a ser cumprida nas ofertas sob regime seriado, semestral, por sistema de crédito ou por módulos acadêmicos. Em razão das orientações advindas deste, entendemos que o Parecer CNE/CES nº 583/2001, que trata da *Orientação para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação*, deve ser interpretado em conformidade com as disposições instituídas pelo presente e pela Resolução que o acompanha.

RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2007 (*)()**

Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

Art. 1º Ficam instituídas, na forma do Parecer CNE/CES nº 8/2007, as cargas horárias mínimas para os cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, constantes do quadro anexo à presente.

Parágrafo único. Os estágios e atividades complementares dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

Art. 2º As Instituições de Educação Superior, para o atendimento do art. 1º, deverão fixar os tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso, bem como sua duração, tomando por base as seguintes orientações:

I – a carga horária total dos cursos, ofertados sob regime seriado, por sistema de crédito ou por módulos acadêmicos, atendidos os tempos letivos fixados na Lei nº 9.394/96, deverá ser dimensionada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo;

II – a duração dos cursos deve ser estabelecida por carga horária total curricular, contabilizada em horas, passando a constar do respectivo Projeto Pedagógico;

III – os limites de integralização dos cursos devem ser fixados com base na carga horária total, computada nos respectivos Projetos Pedagógicos do curso, observados os limites estabelecidos nos exercícios e cenários apresentados no Parecer CNE/CES nº 8/2007, da seguinte forma:

A) Grupo de Carga Horária Mínima de 2.400h:

Limites mínimos para integralização de 3 (três) ou 4 (quatro) anos.

(.....)



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

IV – a integralização distinta das desenhadas nos cenários apresentados nesta Resolução poderá ser praticada desde que o Projeto Pedagógico justifique sua adequação.

Art. 3º O prazo para implantação pelas IES, em quaisquer das hipóteses de que tratam as respectivas Resoluções da Câmara de Educação Superior do CNE, referentes às Diretrizes Curriculares de cursos de graduação, bacharelados, passa a contar a partir da publicação desta.

Art. 4º As Instituições de Educação Superior devem ajustar e efetivar os projetos pedagógicos de seus cursos aos efeitos do Parecer CNE/CES nº 8/2007 e desta Resolução, até o encerramento do ciclo avaliativo do SINAES, nos termos da Portaria Normativa nº 1/2007, bem como atender ao que institui o Parecer CNE/CES nº 261/2006, referente à hora-aula.

Art. 5º As disposições desta Resolução devem ser seguidas pelos órgãos do MEC nas suas funções de avaliação, verificação, regulação e supervisão, no que for pertinente à matéria desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

III. Diploma – carta de créditos à profissão

No Brasil, o Diploma é considerado como o passe que possibilita a respectiva atividade profissional, uma vez obtido registro no respectivo Conselho Profissional. Os Conselhos Profissionais são criados por Leis específicas e, constituem-se em Autarquias Federais, com autonomia administrativa e financeira, com a responsabilidade legal de registrar, orientar e fiscalizar o profissional e suas atribuições. Tais Leis têm o mesmo status da LDB. Os cursos de graduação preparam e formam o futuro profissional, e os Conselhos, registram, orientam e fiscalizam os mesmos no sentido de conferir legitimidade às suas atividades e proteger a sociedade dos maus profissionais, conferindo credibilidade ao profissional fiscalizado.

O Conselho Profissional, pela sua missão de orientar e fiscalizar o profissional e sua atuação, acaba conhecendo e acompanhando a evolução das atividades e dos respectivos postos de trabalho de seus profissionais. Uma profissão não é estática, frente a evolução do conhecimento e da tecnologia, a academia deve procurar acompanhar o que acontece com a profissão, para desempenhar seu papel de preparar um profissional que atenda às necessidades da sociedade.

A própria Diretriz Curricular do curso (Resolução CNE/CES 21, de 13 de março de 2002), afirma que “O projeto pedagógico de formação acadêmica e **profissional** (destaque nosso) a ser oferecida pelo curso de Museologia deverá explicitar...”, chama aqui a atenção para o fato que o curso de Museologia, deve preocupar-se, sim, com a formação profissional e não a puramente a acadêmica. Portanto, o papel do Conselho Profissional é fundamental para subsidiar a Academia, quanto a formação mínima necessária para que o seu egresso possa estar preparado a enfrentar, de imediato, a vida profissional. É



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

preciso que todo profissional busque continuamente uma atualização através de uma formação continuada. Entretanto, nos tempos atuais o custo de vida, na maioria das vezes, impossibilita que um egresso de curso superior continue seu aperfeiçoamento, sem que esteja em condições de sustento próprio. Não se pode retardar seu ingresso na vida profissional, portanto cabe apenas à academia propiciar condições para que seu graduando tenha condições de enfrentar com sucesso a vida pós acadêmica, sem medo da concorrência e de enfrentar uma prestação de serviços, um concurso ou contratos por deficiência de conhecimento teórico e prático.

Cabe destacar que Museus são instituições sem fins lucrativos de natureza cultural, que conserva, investiga, comunica, interpreta e expõe, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de outra natureza cultural, aberta ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.

IV. O Museólogo – formação mínima requerida

O profissional Museólogo deve estar apto a atuar nas diferentes tipologias de acervos, de caráter nacional, comunitário ou regional: Antropologia, Etnografia, Arqueologia, Arquivístico, Artes Virtuais, Ciência e Tecnologia, Ciências Naturais e História Natural, História, Imagem e Sons, entre outros. O Museólogo, através de uma formação sólida, deverá estar apto a: planejar, pesquisar, emitir laudos e pareceres, organizar, administrar, dirigir e supervisionar os museus, coletar, conservar, preservar e divulgar o acervo museológico, as exposições de caráter educativo e cultural, os serviços educativos e atividades culturais dos museus e outros serviços na áreas de Museologia e de instituições afins, bem como poderá atuar como pesquisador e docente no âmbito acadêmico da graduação e pós graduação.

Neste sentido a CFAP/COFEM, com base na **carga horária mínima de 2.400 horas** prevista no Parecer CNE/CES nº 8/2007, e, ainda, com base na Resolução CNE/CES nº 2/ 2007, entende que deve haver um equilíbrio entre os componentes curriculares considerando as atividades teóricas e práticas, imprescindíveis para uma formação sólida e de qualidade para o exercício da Museologia. Neste contexto, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e as atuais exigências deste campo de trabalho, o COFEM busca oferecer uma orientação mínima que sirva de referência para os cursos de Bacharelado em Museologia. O projeto pedagógico dos cursos de Museologia deverá garantir a formação de profissionais aptos a aplicar seu conhecimento, as tecnologias disponíveis e uso racional sustentável dos recursos disponíveis.

A CFAP/COFEM recomenda que o Projeto Pedagógico de Curso deve expressar claramente os componentes curriculares abrangendo o perfil profissional, as competências e habilidades curriculares – teóricos e práticos, sendo que os conteúdos práticos e teóricos deverão ser distribuídos em disciplinas e atividades ao longo de todo o curso – estágio curricular obrigatório supervisionado, atividades complementares e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), explicitando, ainda, outros componentes que se mostrarem necessários para uma perfeita consistência do Projeto Pedagógico.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Sugerem-se, a seguir, conteúdos, cargas horárias – teóricas e práticas – e componentes curriculares/disciplinas que devem nortear a elaboração do PPC.

O Curso deverá ter uma duração de 3 (três) a 4 (quatro) anos, com no mínimo 160 créditos (= 2400 horas).

A sua estrutura curricular deve ser dividida em:

- Núcleo de Formação Básica - 20 créditos (= 300 horas),
- Núcleo de Formação Específica - 70 créditos (= 1050 horas),
- Núcleo de Componentes Eletivos - 36 créditos (= 540 horas),
- Estágio Curricular Obrigatório - 20 créditos (= 300 horas),
- Trabalho de Conclusão do Curso - 8 créditos (120 horas),
- Atividades Complementares - 6 créditos (=90 horas).

COMPONENTES CURRICULARES MÍNIMOS PARA BACHARELADO DE MUSEOLOGIA (2400 horas)

NÚCLEO DE FORMAÇÃO BÁSICA (300 horas= 20 créditos)

Neste Núcleo básico deve contemplar uma formação humanística que abranja questões históricas, culturais e sociais(180horas=12créditos); e uma introdução a Museologia que contemple a história dos Museus, a História do patrimônio e a antropologia (120horas = 8 créditos).

Exemplos de disciplinas:

Introdução à Museologia; História dos Museus; História dos Museus e coleções; Antropologia e Patrimônio; Antropologia Cultural; Filosofia da Cultura; Filosofia Social.

NÚCLEO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA (1050 horas= 70 créditos)

O Bacharelado de Museologia – deverá, através da teoria somada à prática, formar profissionais capazes de atender e compreender o Museu a fim de intervirem nos processos de identificação, documentação, musealização, preservação e uso do patrimônio; condições de efetuar o registro, a classificação, a catalogação e o inventário do patrimônio natural e cultural assim como serão capazes de planejar e desenvolver exposições e programas educativos e culturais no âmbito da Museologia.

A parte prática, incluindo visitas técnicas, deverá estar articulada a carga teórica, devendo corresponder, no mínimo, a **25%** da carga total. A disciplina Legislação profissional e Ética deve constar obrigatoriamente da grade curricular.

Exemplos de Disciplinas que atendam, na íntegra, o espírito da formação específica:

Museologia, Patrimônio e memória; Museologia Contemporânea; Museologia e Gestão de Coleções; Acervo, Coleccionismo e Coleções; Museologia e Preservação; Documentação Museológica; Laboratório de Documentação; Museologia e Comunicação; Museologia, Comunicação e Público; Estudos de Público e Avaliação; Informação e Documentação Museológica; Teoria Museológica; Teoria Museológica: museologia clássica e nova museologia; Teoria Museológica: Museologia social; Exposição Museológica; Expografia; Laboratório de Expo-



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

grafia; Museografia; Projeto e Montagem de Exposição; Concepção de Espaços Museológicos; Espaços Museais e Arquitetura de Museus; Gestão Museologia; Museologia e Curadoria; Processos Curatoriais; Preservação e Conservação de Objetos em Suporte Papel; Preservação e Conservação de Objetos Tridimensionais; Ação Cultural e Educativa com Patrimônios; Museologia e Educação; Educação em Museus; Estudos de Público em Museus; Estudos de Cultura Material; Mídia e Museus Virtuais; Museus e Tecnologia; Museologia e Meio Ambiente; Práticas de Educação Não-formal em Museus; Gestão e Avaliação de Museus; Salvaguarda Patrimonial - Conservação Preventiva e Segurança; Pesquisa Museológica; Seminários Temáticos;

NÚCLEO DE COMPONENTES ELETIVOS (540 horas= 36 créditos)

As disciplinas/atividades ofertadas por este Núcleo, poderá proporcionar ao aluno a oportunidade de escolher as disciplinas/atividades que desejar para complementar sua formação básica e específica, havendo a possibilidade, inclusive, de obter uma formação especializada, em função do conjunto de disciplinas que terá disponível e poderá cursar.

Exemplos de Disciplinas:

História da Arte; Museologia e Arte Brasileira; Museologia e Arte; Arte e Comunicação; Curadoria em Arte; Cultura e Arte Popular no Brasil; História da Arte Afro-brasileiras; História da Arte Ameríndia; História da Arte Moderna; Cultura Material e Cultura Visual na Museologia Brasileira; Museologia no Mundo Contemporâneo; Museu, Patrimônio e Cidade; Políticas e Práticas do Patrimônio Cultural no Brasil; História e Patrimônio Regional; História dos Museus Brasileiros e Regionais; História e Patrimônio do Brasil; História e Patrimônio Mundial; História dos Registros Humanos; Tópicos Especiais em História do Brasil; Ecologia Básica; Arqueologia e Cultura Material; Cultura, Cidadania e Ambiente; Paleontologia; Patrimônio Natural, Científico e Tecnológico; Fundamentos de Ecologia e Evolução; Fundamentos da História da Terra; Ciências do Ambiente; Patrimônio Natural, Científico e Tecnológico; Tópicos Especiais em Documentação Museológica; Tópicos Especiais em Museologia Aplicada a Acervos; Organização e Tratamento de Materiais Especiais; Introdução a Fotografia; Tópicos Especiais em Preservação; Processos de Musealização; Texto e Contexto Museológico - Visitas Técnicas e Diagnósticos; Produção de Documentos Eletrônicos; Registro e Sistemas de Gerenciamento da Informação Aplicados a Museus e Patrimônio; Administração Aplicada as Ciências da Informação; Acessibilidades e Tecnologia na Educação Inclusiva; Antropologia das Expressões Estéticas; Evolução do Pensamento Filosófico e Científico; Tópicos Especiais em Museologia Social; Turismo e Desenvolvimento; Introdução à Gestão Cultural; Produção e Gestão Cultural; Ação Cultural e Educativa em Museus; Museologia e interfaces disciplinares.

ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO (300 horas= 20 créditos)



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

O Estágio Curricular Obrigatório é uma atividade acadêmica que possibilita a prática profissional ao graduando, contribuindo efetivamente para a sua formação profissional e facilitando uma futura inserção no mercado de trabalho.

O Estágio deve ser planejado, orientado e acompanhado por professor do curso e por um profissional da(s) Instituição(ões) de estágio. Deve estar regulamentado no Projeto Pedagógico do Curso.

TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO (120 horas= 8 créditos)

O Trabalho de Conclusão de Curso se constitui, juntamente, com o estágio, em atividades que possibilitam a aplicação prática do vivenciado durante o curso. O estágio proporciona vivência da atividade profissional e o TCC possibilita a prática de pesquisa na área museológica e treinamento quanto a defesa de sua pesquisa perante uma banca avaliadora. O Trabalho de Conclusão do Curso deve estar regulamentado no Projeto Pedagógico do Curso.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES (90 horas = 6 créditos).

As chamadas Atividades Complementares constituem um conjunto de atividades e vivências que os alunos devem ter ao longo do curso e, igualmente, vão enriquecer sua vida de futuro profissional museólogo, quer através de participação em eventos, seminários, congressos, iniciação científica, entre outras. As atividades Complementares devem estar regulamentadas no Projeto Pedagógico do Curso.

V. O Profissional Museólogo como Responsável Técnico.

O egresso do Bacharelado em Museologia, devidamente registrado no COREM, para poder atuar como Responsável Técnico em suas atividades como profissional museólogo, através da CRT, para tanto, deverá apresentar um Histórico Escolar com o cumprimento de uma carga horária, **mínima**, de 1.500 horas (=100 créditos), de Formação Básica, Específica e Eletiva de conteúdos museológicos teóricos e práticos, complementados pelo Estágio Curricular obrigatório, de no mínimo 120 horas (=8 créditos) e de, no mínimo, 90 horas (=6 créditos) de Atividades complementares.

Caso não tenha cumprido o exigido ao longo do Bacharelado em Museologia, poderá complementar sua formação através de educação continuada em disciplinas e atividades da área museológica, comprovando tal complementação através de:

- I – Aproveitamento de disciplina(s) da área de museologia de cursos de graduação ou pós-graduação de Instituição reconhecida pelo MEC;
- II – Certidão comprovando experiência como *trainee* ou estágio em área museológica, no qual deve constar: a Instituição, o período, o número de horas, as atividades desenvolvidas e orientador responsável qualificado, cuja carga horária mínima deverá ser de 240 horas e como carga máxima, a ser computada pelo COREM, será de 360 horas.
- III – Certificado de Iniciação Científica (120 horas= 8 créditos).



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

IV – Trabalho publicado de divulgação na área de museologia (30horas=2 créditos), ou técnico-científico na área de museologia (60horas= 4 créditos).

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2020

Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional – CFAP | COFEM

Andréa Fernandes Considera, COREM 4R 0149-I.

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes, COREM 3R 0017-IV e

NádiaTeresinha Schröder, COREM 3R 0044-IV.